LEI Nº 901/2006

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS EXISTENTES PARA COM O INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santana da Vargem na forma da lei e, em especial, do art. 96 e seus parágrafos da Lei Federal 11.196 de 25/11/05 e Instrução Normativa MPS/SRP nº 10 de 13/12/05, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar parcelamento, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, de débitos existentes para com o INSS, de responsabilidade do Município.

Parágrafo único – A contratação e o pagamento das parcelas autorizadas no CAPUT se adequarão, no que couber, aos ditames dos artigos 96 a 103 da Lei Federal 11.196/2005.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Santana da Vargem, 6 de janeiro de 2006.

Argemiro Rodrigues Galvão Prefeito Municipal